



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE LAGOA DA CANOA**

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 – CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Lei nº 513/11.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o lote 31, situado no Centro, imóvel de propriedade deste Município, a Emanuel Alves de Oliveira, pessoa carente deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

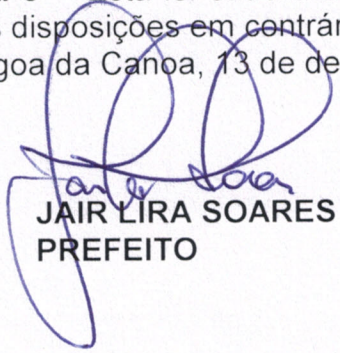
**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote 31, situado no Centro, imóvel de propriedade deste Município, a Emanuel Alves de Oliveira, portador(a) do CPF nº 044.467.314-83, medindo de Frente 8,66m, confrontando-se com a Rua Luís Evangelista, Fundos 5,50m, confrontando-se com o lote 44, Lado Direito 28,48m, confrontando-se com o lote 30 e Lado Esquerdo iniciando com 9,66m, confrontando-se com o lote 32, segue com uma deflexão à esquerda de 2,79m, seguindo com uma deflexão à direita de 12,37m, confrontando-se com o lote 33, continua com 4,71m, confrontando-se com o lote 34, continuando com 2,32m, confrontando-se com o lote 35, com Área de 188,61m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** – O beneficiário da doação do lote constante do Art. 1º, desta lei, fica, terminantemente, proibido de realizar qualquer tipo de negociação com o mesmo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prazo este em que o mesmo terá simplesmente a posse, por documento de doação e posse passado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao beneficiário.

**Parágrafo único** – Se o beneficiário desta doação deixar de atender ao determinado no Art. 2º, desta lei, perderá a posse do lote doado, inclusive as benfeitorias nele realizadas, sem direito a quaisquer indenização, ficando as benfeitorias, por ventura realizadas, incorporadas ao lote doado, perdendo a eficácia a doação, voltando a posse para o Município, para que o referido lote possa ser doado a outra pessoa carente, a qual ficará sujeita as mesmas exigências contidas nesta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.

  
**JAIR LIRA SOARES**  
**PREFEITO**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE LAGOA DA CANOA**

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 – CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Lei nº 513/11.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.

**ÁLVARO BEZERRA DE MELO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura da Cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação a quem possa interessar, que a Lei nº 513/11, editada em 13/12/11, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 13/12/11 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 13/12/11, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Lagoa da Canoa, tudo de acordo com as normas legais vigentes. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.

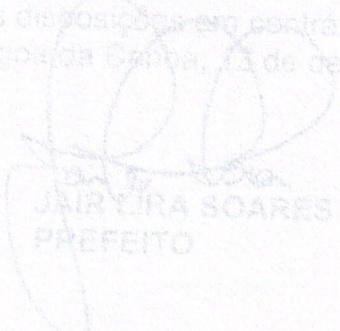
  
**ÁLVARO BEZERRA DE MELO**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Matrícula nº 24.324-1**

Art. 2º - O beneficiário da doação do lote constante do Art. 1º, desta lei, fica, definitivamente, proibido de realizar qualquer tipo de negociação com o mesmo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prazo este em que o mesmo terá simplesmente a posse, por documento de doação e posse passado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao beneficiário.

Parágrafo Único - Se o beneficiário desta doação deixar de atender ao determinado no Art. 2º desta lei, perderá a posse do lote doado, inclusive as benfeitorias nele realizadas, sem direito a qualquer indenização, ficando as benfeitorias, por ventura realizadas, incorporadas ao lote doado, perdendo a eficácia a doação, voltando a posse para o Município, para que o referido lote possa ser doado a outra pessoa carente, a qual ficará sujeita às mesmas exigências contidas nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.

  
**JAILSON SOARES**  
**PREFEITO**